



LEI Nº 1.176/93

009

De 27 de Dezembro de 1993.

"DECLARA COMO ZONA DA EXPANSÃO URBANA A ÁREA RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica declarada como zona da expansão urbana, para fins do disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o imóvel rural com a área de 989.054,00 m², ou sejam 98,9054 ha., ou ainda 40,87 alqueires paulista, localizado no Bairro da Ilha, município de Pilar do Sul, comarca de Piedade, Estado de São Paulo, onde encontra-se implantado irregularmente o Loteamento denominado "Jardim Panorama", de responsabilidade da empresa Eden Empreendimentos Imobiliários S/C. Ltda., inscrita no CGC. NF. sob nº 57.285.520/0001-05 com sede à Avenida Rangel Pestana, nº 203, 15º andar - centro - em São Paulo - Capital, com a descrição seguinte :

"inicia no marco nº 1 cravado na divisa deste imóvel com faixa ocupada pelo DER, do lado esquerdo de quem de Salto de Pirapora vem a Pilar do Sul, deste ponto segue 1.518,55 metros, dividindo com esta mesma faixa já citada, até o marco nº 2; deste deflete a direita e segue 494,87 metros rumo 82º06'36" NE, dividindo com terras a quem de direito pertence, até o marco nº 3, cravado do lado esquerdo da estrada Velha



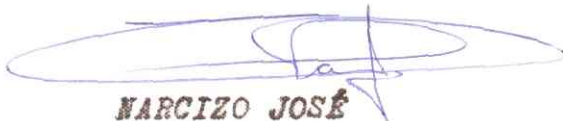
... Continuação da Lei nº 1.176/93

... (da estrada Velha) Municipal, para quem vai de Pilar do Sul à Salto de Pirapora; deste deflete a direita e segue 1.041,09 metros, margeando esta mesma estrada até o marco nº 4; deste deflete a direita e segue 1.295,72 metros rumo 78º44'34" SW dividindo com Francisco Manoel da Silveira Asanha e Carlos das Neves Lobo até o marco nº 5; deste deflete a direita e segue 389,20 metros, rumo 43º11'38" NW, dividindo ainda com o mesmo Francisco e Carlos até o marco nº 6; deste deflete a direita e segue 31,50 metros, rumo 31º54'21" NE, dividindo com o mesmo Francisco e Carlos até o marco nº 7; deste deflete a esquerda e segue 160,00 metros, rumo 02º14'41" NW, dividindo ainda com o mesmo Francisco e Carlos até o marco nº 1, onde teve início a divisa deste Imóvel".

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

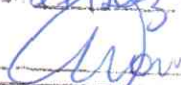
Pilar do Sul, 27 de Dezembro de 1993.



NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral



PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sob nº 2559
Pilar do Sul, 22 de Dezembro de 1993
O Func. 

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Amauri de Góes - Aux. Dir. III